

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁ-RIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.009775/2005-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo da Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Anexo I, a ser utilizado em todo o território nacional.

§ 1º A GTA deverá ser impressa obedecendo-se às seguintes especificações técnicas:

I -papel tipo A4, tamanho 21,0 cm X 29,7 cm (área de corte), gramatura 75-90g ou 53-55g;

II -texto e traçado na cor preta, retícula 10% cinza, tendo como fundo o símbolo da defesa sanitária animal;

III -empregando-se itens de segurança na primeira via, a saber: fundo de segurança anticópia, fundo numismático e tinta invisível reagente a luz ultravioleta com o Brasão da República de acordo com o Anexo II, facultando-se a adoção dos referidos itens nas demais vias; e

IV -número de controle gráfico do formulário com seqüência única por Unidade Federativa.

§ 2º A impressão das GTAs nas Unidades Federativas somente poderá ocorrer mediante o fornecimento e controle da numeração das guias a serem produzidas, pela Superintendência Federal de Agricultura - SFA/MAPA correspondente.

§ 3º Será permitida a expedição da GTA empregando-se código de barras conforme os procedimentos e padrões estabelecidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA.

Art. 2º A GTA deverá ser expedida com base nos registros sobre o estabelecimento de procedência dos animais e no cumprimento das exigências de ordem sanitária estabelecidas para cada espécie.

§ 1º A expedição da GTA pelos profissionais que possuem esta incumbência deverá ser precedida de treinamento e orientações repassadas pelos serviços veterinários oficiais.

§ 2º Os responsáveis pela expedição deverão estar autorizados por portaria que indique a área de atuação e as espécies para as quais poderão expedi-las.

§ 3º O trânsito de cães e gatos fica dispensado da exigência da GTA. Para este trânsito os animais deverão estar acompanhados de atestado sanitário emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa de origem dos animais, comprovando a saúde dos mesmos e o atendimento às medidas sanitárias definidas pelo serviço veterinário oficial e pelos órgãos de saúde pública, com destaque para a comprovação de imunização anti-rábica.

Art. 3º A GTA expedida por Fiscais Federais Agropecuários deverá conter a sigla BR, número de seis dígitos e letra de série.

Art. 4º A GTA expedida por órgão estadual de defesa sanitária animal deverá conter o símbolo do órgão estadual de defesa sanitária animal, identificação da Unidade Federativa com duas letras, número de seis dígitos e letra de série.

Art 5º Em todas as vias da GTA, deverão constar carimbo e assinatura do emitente e identificação da unidade expedidora, segundo modelos e orientações presentes no Anexo III.

Art. 6º Somente o documento de trânsito animal aprovado por esta Instrução Normativa terá validade em todo o território nacional.

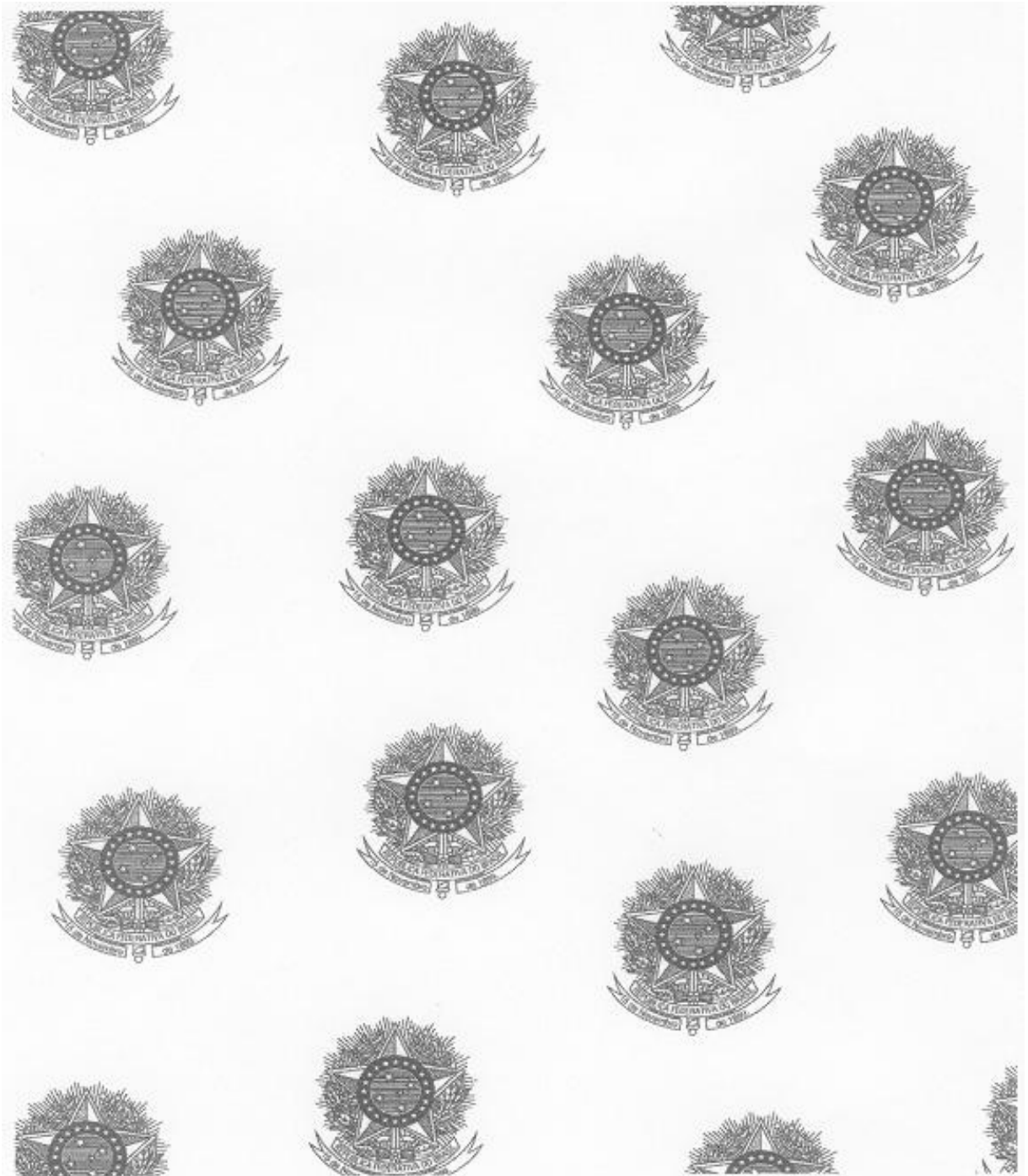
Art. 7º O atual modelo de GTA terá validade de 6 (seis) meses após a data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 22, de 13 de janeiro de 1995.

ROBERTO RODRIGUES

ANEXO II



ANEXO III
MODELOS DE CARIMBOS A SEREM UTILIZADOS NAS
GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL

1. Os carimbos de identificação dos responsáveis pela expedição da GTA obedecerão às seguintes características, segundo condição do emitente, devendo ser apostos nos documentos empre-gando-se a cor azul:

1.2. Carimbo do Fiscal Federal Agropecuário: Nome do Fiscal Federal Agropecuário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Formação profissional: Médico Veterinário, com fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número da matrícula do SIAPE: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo Médico Veterinário Nº Matrícula SIAPE Nº CRMV
--

1.2. Carimbo do Médico Veterinário dos órgãos estaduais de defesa sanitária animal:

Nome do Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Formação profissional: Médico Veterinário, com fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número da portaria de credenciamento no órgão estadual de defesa sanitária animal: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo Médico Veterinário Nº Registro DSA Nº CRMV

1.3. Carimbo de outros funcionários autorizados dos órgãos estaduais de defesa sanitária animal:

Nome do Funcionário Autorizado: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Número da portaria de credenciamento no órgão estadual de defesa sanitária animal:

fonte tipo Arial Narrow tamanho 11; Função no escritório de atendimento à comunidade: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo Nº Registro DSA Função

Nome Completo Nº Registro DSA Função
--

2. Os carimbos de indicação da Unidade Expedidora da GTA obedecerão às seguintes características:

Nome da Unidade Expedidora: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Município: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;
Número de Telefone: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;
Endereço Eletrônico (quando houver): fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;
Empregar cor azul no caso de impressão manual e cor preta no caso de
impressão eletrônica.

Nome da Unidade Expedidora Município Nº de Telefone Endereço Eletrônico
--